

CA.
R

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovado pela deliberação n.º 12/2026, de 29 de janeiro

janeiro de 2026

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Regulamento visa regulamentar o funcionamento do Conselho de Administração (CA) da Sociedade de Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. (SMD) nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A., aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, e para os efeitos do artigo 405º do Código das Sociedades Comerciais.

Cláusula Segunda

Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por um presidente e quatro vogais, dois executivos e dois não executivos, eleitos nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 62.º do mesmo diploma e com o n.º 1 do artigo 390.º do Código das Sociedades Comerciais.

Cláusula Terceira

Competências da Presidente do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é presidido e representado pela respetiva Presidente, eleita em Assembleia Geral.
2. A Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate.
3. Incumbe, especialmente, à Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
 - b) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respetivas reuniões;
 - c) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Cláusula Quarta

Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão dos negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários à prossecução do seu objeto social, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos, cabendo-lhe, de acordo com os seus Estatutos, designadamente:
 - a) Elaborar o plano de atividades, anual e plurianual;
 - b) Elaborar o orçamento e acompanhar a sua execução;
 - c) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, bem como obrigações e outros títulos semelhantes;
 - d) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor e acompanhar ações, confessar, desistir, transigir e aceitar compromissos arbitrais;
 - e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
 - f) Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras no mercado financeiro, ressalvados os limites legais;
 - g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade;
 - h) Decidir sobre a admissão de pessoal e sua remuneração;
 - i) Constituir procuradores e mandatários da Sociedade, nos termos que julgue convenientes;
 - j) Exercer as demais competências que lhe caibam por lei, independentemente e sem prejuízo das que lhe sejam delegadas pela assembleia geral.
2. Compete, ainda, ao Conselho de Administração representar a Sociedade.

Cláusula Quinta

Reuniões

1. As reuniões do Conselho de Administração terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração pode, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos, incluindo a participação dos Administradores on-line e por videoconferência, desde que seja assegurada a autenticidade e segurança das intervenções.
3. O Conselho de Administração executivo reunirá ordinariamente duas vezes por semana, preferencialmente à segunda-feira, às 10:00 horas, e à quinta-feira, às 15:00 horas, e extraordinariamente quando for convocado pela Presidente ou mediante solicitação de dois dos restantes membros.
4. Quando não for possível a realização da reunião ordinária, nos termos previstos no número anterior, a mesma realizar-se-á no dia útil imediatamente a seguir.
5. O Conselho de Administração, composto pelos seus cinco membros, reunirá nos termos do Código das Sociedades Comerciais, sempre que para tal convocado, sem prejuízo de se manter informado de todos os assuntos da SMD, nos termos da Lei.
6. A convocação dos membros executivos do Conselho de Administração para as respetivas reuniões considera-se desde já efetuada no caso das reuniões fixas semanais devendo, nos restantes casos, ser efetuada a respetiva convocação verbalmente ou por escrito (email).
7. É admissível, em qualquer circunstância, o voto por correspondência, por carta, correio eletrónico, ou outro meio tecnologicamente mais avançado, com assinatura digitalizada do Administrador impedido de estar presente na reunião.
8. Sempre que estejam presentes em reuniões do referido órgão outras entidades ou elementos, por solicitação do Conselho de Administração, os mesmos apenas terão um papel consultivo, não podendo votar nas decisões a tomar.
9. Sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes e não seja possível reunir o Conselho de Administração, a Presidente ou quem a substitua, pode praticar quaisquer atos da competência destas, mas tais atos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Cláusula Sexta

Deliberações

1. O Conselho de Administração só pode deliberar quando estiver presente ou representada a maioria dos seus membros.
2. As deliberações, numeradas sequencialmente por ano económico, são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando a Presidente do Conselho de Administração, ou quem a substituir, de voto de qualidade.

Cláusula Sétima

Atas

1. Após cada reunião do Conselho de Administração é elaborada a respetiva ata, na qual deve constar os membros presentes, o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações tomadas.
2. As deliberações do Conselho de Administração deverão ser exaradas em ata, elaborada em instrumento avulso e serão posteriormente passadas a um livro próprio, ainda que composto por folhas avulsas.
3. A ata deverá ser aprovada na reunião seguinte à que disser respeito, devendo ser assinada pelos membros presentes à mesma.
4. Sempre que a urgência dos assuntos o justifique, as atas podem ser formalmente aprovadas, em minuta, finda a respetiva reunião.

Cláusula Oitava

Regime de Substituições

1. A Presidente do Conselho de Administração será substituída, nas suas faltas e impedimentos pela vogal executiva, Maria de Fátima Pita Carvalho Correia, a qual, nesse caso, deterá o voto de qualidade.
2. Nas suas faltas e impedimentos os vogais executivos do Conselho de Administração serão substituídos pela Presidente do Conselho de Administração.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderá ser definido outro regime de substituição por deliberação do Conselho de Administração.

Cláusula Nona

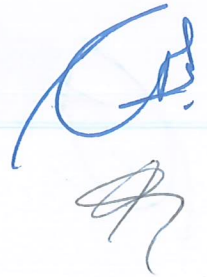
Poderes de Representação e Mandatários

1. Não é permitido aos membros do Conselho de Administração fazerem-se representar no exercício do seu cargo, sem prejuízo da delegação de poderes nos casos previstos na lei.
2. O disposto no número anterior não exclui a possibilidade de serem nomeados mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos, nos termos dos Estatutos e do Código das Sociedades Comerciais.

Cláusula Décima

Delegação de competências e áreas tuteladas pelos membros do CA

1. Conforme disposto no n.º 2 do artigo 12.º dos estatutos da SMD e no n.º 2 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros, alguma ou algumas das suas competências, definindo em ata os limites e condições de tal delegação.
2. A Presidente do Conselho de Administração, Élia Fátima da Silva Rodrigues Ribeiro, tutela as seguintes áreas e serviços:
 - a) Áreas de tutela:
 - I. Planeamento e Investimentos;
 - II. Comunicação, promoção, marketing e relações-públicas;
 - III. Gestão Patrimonial/Empreendimentos sob gestão direta da SMD e/ou concessionados;
 - IV. Tecnologias e Sistemas de Informação;
 - V. Recursos Humanos;
 - VI. Expediente e Arquivo;
 - VII. Outras competências estatutariamente atribuídas à Presidente do Conselho de Administração.



b) Unidades Orgânicas / Serviços:

I. Unidade de Gestão de Concessões, Comunicação e Projetos;

II. Informática e Comunicações;

III. Unidade de Gestão de Recursos Humanos;

IV. Fórum Machico;

3. A Vogal executiva, Maria de Fátima Pita Carvalho Correia, tutela as seguintes áreas e serviços:

a) Áreas de tutela:

I. Gestão orçamental;

II. Área financeira;

III. Contabilidade, faturação e tesouraria;

IV. Gestão da dívida e contencioso de gestão da cobrança;

V. Contratação pública;

VI. Outras competências que venham a ser deliberadas pontualmente em Conselho de Administração.

b) Unidades Orgânicas / Serviços:

I. Unidade de Gestão Financeira;

II. Unidade de Assessoria Jurídica, Contratação e Contencioso.

4. O Vogal executivo, Elias Rodrigues Homem de Gouveia, tutela as seguintes áreas e serviços:

a) Áreas de tutela:

I. Supervisão de empreitadas e aquisições conexas;

II. Manutenção, apoio técnico e monitorização de Empreendimentos;

III. Coordenação técnica e operacional dos Empreendimentos;

IV. Coordenação técnica e operacional das equipas técnicas e articulação com as Unidades internas e Entidades externas;

V. Instalações e equipamentos;

VI. Outras competências que venham a ser deliberadas pontualmente em Conselho de Administração.

b) Unidades Orgânicas / Serviços:

I. Unidade de Gestão de Equipamentos e Infraestruturas.

5. Cabe à Presidente do Conselho de Administração assegurar a articulação entre as diferentes áreas de intervenção da SMD.

Cláusula Décima Primeira

Vinculação da Sociedade

1. A Sociedade, de acordo com os seus Estatutos, obriga-se:

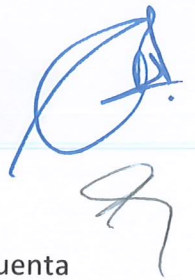
- a) Pela assinatura conjunta de dois Administradores, sendo obrigatória a assinatura de um dos Administradores executivos;
- b) Pela assinatura conjunta dos Administradores-delegados, dentro dos limites da delegação do Conselho;
- c) Pela assinatura dos procuradores, quanto aos atos ou categorias de atos definidos nas procurações.

2. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros do Conselho de Administração.

Cláusula Décima Segunda

Autorização da despesa

1. A autorização da despesa é assinada apenas por um dos membros do Conselho de Administração, de acordo com os seguintes limites:



- d) Presidente do CA: Despesas até 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta euros);
 - e) Vogais do CA: Despesas até 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco euros).
2. O Conselho de Administração pode a todo o tempo deliberar a delegação de poderes de autorização de pagamentos a outros órgãos da SMD.

Cláusula Décima Terceira

Forma de obrigar os pagamentos e levantamento de fundos

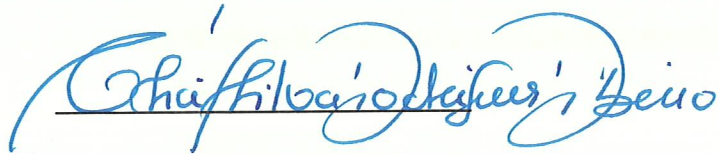
1. As autorizações de pagamento são nominativas, previamente elaboradas e conferidas pela Unidade de Gestão Financeira, e obrigam a duas assinaturas do Conselho de Administração, independentemente do definido nos Estatutos desta Sociedade e no procedimento operacional de utilização da plataforma do IGCP.
2. O pagamento de despesas e levantamento de fundos será efetuado através de ordem de transferência de fundos.
3. A validação das ordens de pagamento, a que se refere o número anterior e previamente inseridas pela Unidade de Gestão Financeira no homebanking, obrigam a uma assinatura do Conselho de Administração, a saber:
 - a) Élia Fátima da Silva Rodrigues Ribeiro,
 - b) Maria de Fátima Pita Carvalho Correia.

Cláusula Décima Quarta

Legislação aplicável e entrada em vigor


1. O funcionamento da SMD rege-se pelos Estatutos da Sociedade, Estatuto do SERAM, pelo disposto no Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente na parte que respeita às Sociedades Anónimas e demais legislação complementar.
2. O presente Regulamento foi aprovado pela deliberação n.º 12/2026, constante da ata n.º 5/2026, tomada em reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de Janeiro de 2026, data de início da sua vigência.

O Conselho de Administração,



Élia Fátima da Silva Rodrigues Ribeiro

(Presidente)



Maria de Fátima Pita Carvalho Correia

(Vogal Executiva)